

ACÓRDÃO N.7053- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16861 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182015510000341-3)
 ACÓRDÃO N.7052- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16839 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182015510000339-1)
 ACÓRDÃO N.7051- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16205 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182015510000315-4)
 ACÓRDÃO N.7050- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16203 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182015510000342-1)
 CONSELHEIRO RELATOR: WILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DE EFD. 1. Deixar de escriturar documento fiscal relativo a operação de entrada de mercadoria, no livro de registro de entradas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Deve ser reduzida a multa aplicada em face de lei superveniente que comine penalidade menos severa, em se tratando de fato não definitivamente julgado. 3. Recurso conhecido e improvido, com redução da penalidade nos termos da Lei n. 8.877/19. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/02/2020.
 ACÓRDÃO N.7049- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16347 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 082015510000049-7). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. 1. Deve ser afastada a exigência do crédito tributário constante do AINF, quando decorrente de valores relacionados à devolução do capital integralizado, em virtude da retirada de sócio da empresa. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/02/2020.
 ACÓRDÃO N.7048- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15885 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510011950-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - NULIDADE DO LANÇAMENTO. RELATÓRIO EXPECTATIVA DE RECEITA. 1. É nulo o lançamento tributário que se funda exclusivamente em relatório Expectativa de Receita. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do lançamento tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/02/2020.
 ACÓRDÃO N.7033- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17423 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 2620175100001934-4). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. Não há que se falar em nulidade do AINF pela simples complementação dos dispositivos que fundamentam a infringência. 2. A aplicação do art. 26, III da Lei n. 6.182/98 não é opcional ao julgador de primeira instância, mas obrigatória no que diz respeito a não ser possível decidir sobre a constitucionalidade ou não da lei ou sua validade. 3. Na atividade de julgamento, é prescindível a deliberação sobre matérias que não influem diretamente na solução do litígio. 4. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado, sendo regular sua fixação quando determinada na forma da legislação tributária estadual. 5. É hipótese de incidência do ICMS expressamente listada na lei tributária a transferência celebrada com ânimo definitivo entre estabelecimentos, sem ocorrência de retorno, configurando circulação econômica com relevância jurídica, celebrada entre estabelecimentos autônomos para os fins da legislação tributária estadual. 6. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2020.
 ACÓRDÃO N.7028- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17025 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812016510000713-4). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. Não há que se falar em nulidade do AINF pela simples revisão de cálculo que sequer foi aproveitado pelo julgamento singular. 2. A aplicação do art. 26, III da Lei n. 6.182/98 não é opcional ao julgador de primeira instância, mas obrigatória no que diz respeito a não ser possível decidir sobre a constitucionalidade ou não da lei ou sua validade. 3. Na atividade de julgamento, é prescindível a deliberação sobre matérias que não influem diretamente na solução do litígio. O julgador singular tem limitada sua atuação ao exame e deliberação dos pontos essenciais ao deslinde da matéria posta em discussão, sendo prescindível tratar de questões legalmente vedadas ou que não influem na solução do litígio. 4. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado, sendo regular sua fixação quando determinada na forma da legislação tributária estadual. 5. É hipótese de incidência do ICMS expressamente listada na lei tributária a transferência celebrada com ânimo definitivo entre estabelecimentos, sem ocorrência de retorno, configurando circulação econômica com relevância jurídica, celebrada entre estabelecimentos autônomos para os fins da legislação tributária estadual. 6. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2020.
 SEGUNDA CÂMARA
 (*) ACÓRDÃO N. 7155 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12850 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 0120155100004753-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser restabelecido o crédito tributário quando, após diligência, ficar comprovado nos autos que o contribuinte não fez prova do regime de bens do casamento, a fim de comprovar a não incidência do ITCD. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2020.
 Republicado por ter saído com incorreção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fa-

zendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Inscrição Estadual n. 15.192.653-0, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 06/12/2019, Processo/AINF n. 182015510000023-6, que negou provimento ao Recurso n. 14454 – Voluntário e, em revisão de Ofício, declarou a improcedência da autuação, conforme acórdão n. 7085 – 2ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 28 de fevereiro de 2020. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi. A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada DANIELLE DE SOUZA PRAZERES (DANIELLE SILVA DE SOUZA), CPF n. 581.075.762-68, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 20/01/20, PROCESSO Nº 002019730005391-4 (Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012016510006840-9), que negou conhecimento ao Recurso n. 17481 – Voluntário, conforme acórdão n. 7011 – 1ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 28 de fevereiro de 2020. Eu, Terezinha Silva Navegantes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo: 528271

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS CAT/DTR

Portaria n.º 202001000249 de 28/02/2020 -

Proc n.º 002020730003398/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: Joao Mauricio Goncalves do Nascimento – CPF: 092.121.672-68

Marca: VOLKSWAGEN VIRTUS 1.6 MSI AT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202001000251 de 28/02/2020 -

Proc n.º 002020730002645/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: Jose Maria Dias de Sena – CPF: 411.527.862-53

Marca: TOYOTA/YARIS SD XL 15 AT PLUS Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202001000253 de 28/02/2020 -

Proc n.º 002020730002874/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: Brigido Jose Oliveira Ferreira – CPF: 373.263.922-34

Marca: VW/GOL 1.6 MSI Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202001000255 de 28/02/2020 -

Proc n.º 002020730003401/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: Ieda Vieira da Silva Sousa – CPF: 430.475.482-34

Marca: VW/VOYAGE 1.6 MT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202001000257 de 28/02/2020 -

Proc n.º 002020730003397/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: Paulo Alves Fonseca – CPF: 207.906.002-34

Marca: VW/GOL 1.0 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202001000259 de 28/02/2020 -

Proc n.º 002020730001690/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: Lindomar Vaz do Monte – CPF: 620.518.062-68

Marca: CHEV/SPIN 18L AT PREMIER Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202001000261 de 28/02/2020 -

Proc n.º 002020730003147/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: Roberto Adriano de Andrade Franco – CPF: 632.827.392-49

Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1 ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA CAT/DTR

Portaria n.º 202004000267, de 28/02/2020 -

Proc n.º 2020730003556/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Mauricio de Jesus Raiol Sarmiento – CPF: 617.203.132-53

Marca/Tipo/Chassi
 CHEV/ONIX 10TMT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN48H0LG176365

Portaria n.º 202004000269, de 28/02/2020 -

Proc n.º 2020730003371/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Hildebrando dos Santos Pacifico – CPF: 108.784.242-53

Marca/Tipo/Chassi